RESOLUÇÃO Nº CM-021/1990

Acrescenta-se à Resolução de nº CM-026, de 20 de novembro de 1985, mais um artigo, que será o terceiro, e seus parágrafos 1º e 2º com as seguintes redações, remunerando-se os demais, com as redações originais..

"O Povo Município de Divinópolis Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente em seu nome promulgo a seguinte Resolução".

Art. 1º Fica acrescentado á Resolução de nº CM-026, de 20 de novembro de 1985, mais um artigo,que será o terceiro, e seus parágrafos 1º e 2º, com as seguintes redações, remunerando-se os demais com as redações originais.

"Artigo 3º - As inscrições para uso da Tribuna Livre, nos termos do § 1º, do artigo 1º, em cada reunião se fará sem limite, devendo o Sr. Presidente, recebidos os pedidos, deferir os dois (02) primeiros inscritos pela ordem, dando aos interessados ciência do deferimento pelos meios à sua disposição.

Parágrafo 1º - Deferido o pedido, caberá à parte requerente confirmar, até uma (01) hora antes do inicio da reunião plenária, seu comparecimento sob pena de cancelamento da inscrição.

Parágrafo 2º - Deferida a inscrição para a Tribuna Livre e se dela o inscrito não fizer uso, será sua justificativa apreciada pelo Plenário e, em não sendo acatada, ser-lhe-a vedada nova inscrição pelo prazo de 60 (sessenta) dias".

Art. 2º Na hipótese de Cancelamento do pedido, o Presidente da Câmara, dentro de suas possibilidades, poderá deferir os demais pedidos feitos pela ordem de inscrição convidando a parte interessada a utilizar a Tribuna Livre, conforme requerido.

Parágrafo Único – Na hipótese do não comparecimento de qualquer inscrito, que tenham os pedidos deferidos, a critério da Presidência da Câmara, poderá ser autorizado o uso da Tribuna Livre, por qualquer das pessoas que a tenham requerido, desde que até o momento, do inicio da reunião plenária, ache-se presente nas dependências da Câmara Municipal.

/sf

Art. 3º Revogam-se a disposição em contrário, entrará a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

"Mandamos, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém".

Divinópolis, 06 de novembro de 1990

Geraldo Majela Maia do Amaral

Presidente

Projeto de Resolução CM-020/90

Publicada no Jornal Participação nº113 data 01/12/1990.

/sf